

**Ministério da Educação**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP**  
**Diretoria de Avaliação da Educação Superior**

**NOTA TÉCNICA**

**AVALIAÇÃO DE CURSOS E INSTITUIÇÕES NO CICLO AVALIATIVO, COMO REFERENCIAL PARA OS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO E RECREDENCIAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES**

**1. Introdução**

A presente Nota Técnica trata da avaliação de cursos e instituições no ciclo avaliativo, como referencial para as Instituições de Educação Superior (IES) para os processos de renovação de reconhecimento e credenciamento definidos na Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007(\*), divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) no DOU nº. 249 de 29 de dezembro de 2010.

**2 . Prazo e Procedimentos a serem observados pelas IES**

**2.1 Prazo**

2.1.1 Os cursos sem Conceito Preliminar de Curso (CPC) deverão requerer renovação de reconhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE de 2009. A publicação dos dados referentes ao CPC e Índice Geral de Curso (IGC) foi realizada em 14 de janeiro de 2011 no sistema e-MEC.

2.1.2 Os cursos com CPC insatisfatório (1 ou 2) e as instituições com IGC insatisfatório (1 ou 2) em qualquer dos anos do ciclo deverão requerer renovação de reconhecimento ou credenciamento, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos indicadores das grandes áreas correlatas do ENADE de 2009, contados a partir do dia 18 de janeiro de 2011.

2.1.3 Os cursos com CPC 3 ou 4 que optarem pela avaliação *in loco* poderão solicitá-la no e-MEC, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 18 de janeiro de 2011, e receberão as comissões de avaliação *in loco* em data subsequente aquelas programadas para os cursos com conceito preliminar 1 e 2 e para os cursos sem conceito preliminar.

**2.2. Procedimentos**

2.2.1 Cursos com CPC 1 ou 2 e as instituições com IGC 1 ou 2: avaliação *in loco* será obrigatória seguindo os seguintes procedimentos: Os cursos com CPC insatisfatório (1 ou 2) e as instituições com IGC insatisfatório (1 ou 2) em qualquer dos anos do ciclo deverão requerer renovação de reconhecimento ou credenciamento, respectivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do indicador, na forma do art. 34, da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007(\*) instruído com os seguintes documentos:

- plano de melhorias acadêmicas, contendo justificativa sobre eventuais deficiências que tenham dado causa ao indicador insatisfatório, bem como medidas capazes de produzir melhora efetiva do curso ou instituição, em prazo não superior a um ano, aprovado pela

Comissão Própria de Avaliação (CPA) da instituição, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

- comprovante de recolhimento da taxa de avaliação *in loco*, ressalvadas as hipóteses legais de isenção.

A depender do resultado da avaliação *in loco*, o conceito preliminar poderá ser confirmado ou alterado. A solicitação de avaliação *in loco* deverá ser instruída com justificativa, que compreende também o relato das providências a serem adotadas pelo curso/IES para a superação das fragilidades expressas no Conceito Preliminar. Esta Justificativa será postada pelo curso/IES no e - MEC, no prazo de 30 dias, contados a partir do dia 18 de janeiro de 2011.

2.2.2 Cursos com CPC 3 ou 4: prazos para abertura de processos de avaliação e procedimentos. Os cursos com CPC igual a 3 (três) ou 4 (quatro) poderão requerer avaliação *in loco*, protocolando pedido de renovação de reconhecimento de acordo com o artigo no prazo de até 30 dias, acompanhado da taxa respectiva, de que resultará atribuição de CC, maior ou menor que o CPC. Realizada avaliação *in loco*, será expedido o Conceito de Curso (CC) ou Conceito Institucional (CI), informado à instituição por meio do sistema eletrônico, com a possibilidade de impugnação, na forma do art. 16, da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007(\*). A depender do resultado da avaliação *in loco*, o conceito preliminar poderá ser confirmado ou alterado. Os cursos que obtiverem CC/ ou CI insatisfatório, exaurido o recurso cabível, terão até 30 dias da notificação, e serão submetidos ao protocolo de compromisso conforme disposto nos arts. 36 e 37, da Portaria 40, de 12 de dezembro de 2007(\*). Não recolhida à taxa de avaliação *in loco* ou não preenchido o formulário eletrônico de avaliação no prazo regulamentar, o CC ou CI reproduzirá o valor do CPC ou IGC insatisfatório.

Os cursos que tenham processos já protocolados nos sistemas eletrônicos do MEC, obtiverem conceito preliminar 3 ou 4 e não optarem por avaliação *in loco*, terão os seus processos encaminhados à Secretaria competente para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

2.2.3 Os cursos que obtiveram CPC 5 serão encaminhados à Secretária competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

### **3. Considerações Gerais**

No ano de 2011, serão avaliados os cursos que tenham obtido conceito preliminar 1 ou 2 (visita obrigatória) das áreas que fizeram o Enade 2009, a saber: Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito, Estatística, Música, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo. Além dos cursos superiores de tecnologia Design de Moda, Gastronomia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo, Gestão Financeira, Marketing e Processos Gerenciais. O curso com conceito insatisfatório que não instruir a avaliação *in loco* será considerado em situação irregular, conforme o Art. 11, parágrafo 3º do Decreto 5.773/2006.

**Brasília, 18 de janeiro de 2011.**